



PREGÃO ELETRÔNICO N° 90128/2025
EDITAL N° 144/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12367/1/2025
CÓDIGO UASG: 987103

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de São Manuel/SP, torna pública a quem possa interessar, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, visando a obtenção de propostas para o objeto licitado, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 4139 de 2024 e demais dispositivos legais aplicáveis bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/10/2025 ÀS 08H00M

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

DÚVIDAS EM RELAÇÃO À OPERAÇÃO DO SISTEMA: consultar o sítio www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido), oriundos de residências, comércios, varrição de ruas e vias do Município de São Manuel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente



ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Estarão definidos no Termo de Referência (ANEXO I), os itens cuja participação seja exclusiva e/ou que tenha cota reservada, para microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas a estas por lei, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor total do item; quantidade cotada;

4.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. **Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9. Serão aceitas 2 (duas) casas decimais após a vírgula nos lances ofertados.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



5.18.6.2. empresas brasileiras;

5.18.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada (Anexo II) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Listas de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.4 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.



7.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5764/1971;

7.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.6. Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11

7.3.7. Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



7.3.8. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os proponentes deverão apresentar a declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

7.3.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.4.1.1. Em respeito à Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será aceita a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, desde que apresente o Plano de Recuperação já homologado e em pleno vigor.

7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.2.1. Juntamente com as demonstrações exigidas neste item a licitante deverá apresentar a cópia das folhas de abertura e encerramento dos livros, assinado por profissional técnico legalmente habilitado.

7.4.2.2. É vedada a substituição das demonstrações exigidas por balancetes.

7.4.2.3. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

7.4.2.3.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

7.4.2.3.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

7.4.2.4. Para as empresas que fazem sua escrituração através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital) poderão apresentar as demonstrações digitais, acompanhadas do respectivo Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital).

7.4.2.5. A demonstração da aptidão econômica do licitante deverá ser comprovada de forma objetiva, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº. 14.133/21, e será aferida observando-se o resultado obtido da aplicação dos seguintes índices econômicos-financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial, calculados com duas casas decimais:

7.4.2.5.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1. Deverá ainda, possuir Grau de Endividamento Geral igual ou menor que 0,90.



7.4.2.6. Os índices econômico-financeiro exigidos serão calculados e/ou conferidos por técnico contábil designado como equipe de apoio à licitação.

7.4.2.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.2.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia(CREA) ou órgão competente, válido na etapa de “HABILITAÇÃO”. Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no estado de São Paulo, o visto do CREA-SP ou órgão competente, autorizando a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo.

7.5.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a etapa “HABILITAÇÃO”, profissional de nível superior (engenheiro ou profissional equivalente legalmente habilitado para exercer a função), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução ou coordenação pretérita satisfatória de serviços que envolvam características semelhantes.

7.5.3. Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida no item 7.5.2, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

7.5.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com objeto licitado, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração de execução pretérita de serviço conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE ¹
01	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido)	Ton/ano	11.988 ²



¹ Quantitativo determinado em função da informação presente no estudo técnico preliminar e, respeitando os percentuais estabelecidas pela Súmula 24 do TCE-SP, ou seja, quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, assim consideradas em 50% da execução pretendida.

² Valor informado considerando uma variação de 20% na quantidade estimada anual, tendo em vista possíveis desvios de média mensal coletada por eventos imprevisíveis.

7.6. VISTORIA PRÉVIA

7.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o agendamento da sua visita – contato com o servidor Flávio Alberto Parenti, fiscal do contrato, telefone: (14) 3812-4400 ou (14) 3812-4462.

7.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.6.4. O prazo para Visita Técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para o certame, entretanto, cabe salientar que a visita será efetuada individualmente com cada empresa interessada.

7.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6.6. A licitante que optar por realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de realização de Vistoria Técnica, em conformidade com o modelo sugerido no anexo IV. Caso a licitante não realize a Vistoria Técnica, deverá apresentar Declaração afirmando possuir ciência de que tinha possibilidade de fazer a visita técnica, mas que ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a Proposta Comercial sem realizar a visita técnica conforme modelo sugerido no anexo V.

7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº](#)



[8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo informado pelo agente de contratação/pregoeiro no chat da sessão pública, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

7.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.23. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante declarado vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação pelo e-mail informado em sua proposta, para assinar o contrato por meio de assinador próprio desta Prefeitura, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Para a assinatura do contrato, o licitante deverá abrir o e-mail recebido e acessar o link constante no mesmo e seguir o passo a passo.

8.1.2. O e-mail do licitante para a convocação do item 8.1 será o informado no item 10 da declaração geral preenchida pelo licitante. É de inteira responsabilidade do licitante o preenchimento correto das informações solicitadas, não podendo alegar ausência de recebimento do e-mail ou divergência do mesmo para a sua convocação.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



8.3. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários para todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços contratados e demais condições.

8.4. A contratação, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.6. Garantia da contratação:

8.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

8.6.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e



10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. As respostas aos pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, através do e-mail: pregao@saomanuel.sp.gov.br.



11.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial
- 12.11.3. ANEXO III – Declaração Geral
- 12.11.4. ANEXO IV – Declaração de vistoria
- 12.11.5. ANEXO V – Declaração de não vistoria



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE LICITAÇÕES

12.11.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

São Manuel, 26 de setembro de 2025

Odirlei José Felix

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido), oriundos de residências, comércio, varrição de ruas e vias do Município de São Manuel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unitário	Total
01	23.976	Tonelada	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (Lixo úmido)	R\$ 261,90	R\$ 6.279.314,40

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. Os serviços contratados possuem natureza continuada, podendo ser renovados conforme a necessidade da Administração Pública, sendo a vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e anuência da CONTRATADA.

1.3.2. Caso não haja interesse na renovação contratual, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, de modo a permitir a devida programação administrativa e a realização de novo procedimento licitatório.

1.4. O contrato disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à sua vigência e prorrogação.

2. Fundamentação da contratação:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. Descrição da solução:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ÚMIDO):

O serviço de coleta domiciliar é aquele em que os resíduos são coletados de maneira manual em recipientes dispostos no passeio, pelos munícipes e carregados por funcionários da CONTRATADA, no caminhão coletor compactador.

3.2.1. A coleta e transporte de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com as frequências juntamente com seus bairros de abrangência, conforme Plano de Trabalho presente no DOCUMENTO I e DOCUMENTO II.

3.2.1.1. O serviço de coleta e transporte de resíduos deverá ser executada de segunda a sábado, inclusive nos feriados e dias santos, exceto Natal (dia 25 de dezembro de cada ano) e Ano Novo (dia 01 de janeiro de cada ano), em qualquer condição climática, de forma que haja coleta 03 (três) vezes por semana em cada bairro.

3.2.1.2. Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser pesado pela CONTRATADA e encaminhado para local previamente estabelecido, onde será procedida a disposição final dos resíduos no aterro sanitário do Município.

3.2.1.4. Havendo possível aumento de resíduos a serem recolhidos, em consequência de pós datas festivas/feriados, do crescimento populacional, do número de estabelecimentos comerciais, abertura de novos bairros, ou por outra ocorrência não prevista, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos.

3.2.1.5. Para tal, deverá ser constituída uma equipes suficientemente capazes, contemplando veículos com motoristas e coletores em quantidade suficiente e necessária para a perfeita realização dos serviços.

3.2.1.5.1. Cabe salientar que, o município vem sendo atendido por estrutura composta por 2 (dois) veículos, tipo caminhão compactador de 15m³, e mais 1 (um) veículo reserva para possíveis eventualidades, contemplando motoristas e coletores.

3.2.1.6. Os serviços de coleta serão executados nas áreas urbanas e rurais (DOCUMENTO I e II), vias e logradouros públicos do Município e serão transportados até o Aterro Sanitário Municipal.

3.2.1.7. O caminhão deverá ter vedação estanque, para que não haja vazamento de chorume nos momentos de prensagem dos resíduos recolhidos, bem como, no decorrer da viagem, sob pena de aplicação de multa.



3.2.1.8. O número de viagens diárias será dimensionado de acordo com a capacidade de cada caminhão.

3.2.1.8.1 De acordo com o atual serviço de coleta, a mesma é realizada utilizando-se dois (2) caminhões compactadores de 15 m³.

3.2.1.9. Os caminhões serão descarregados ao chegarem no destino indicado, e retornarão aos serviços de coleta até a conclusão diária dos serviços prestados.

3.2.1.10 Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

- Resíduos sólidos domiciliares (urbanos e rurais)
- Resíduos sólidos originários de estabelecimento público, institucionais de prestação de serviços, comerciais e industriais com características domiciliares.

3.2.1.11. Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.1.12. Os serviços de coleta domiciliar, comerciais e industriais com características domiciliares e de varrição, serão executados pela CONTRATADA de segunda a sábado, no período diurno e noturno, iniciando-se às 07:00 horas e devendo ser finalizado impreterivelmente até às 22:00 horas, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato e adequadas quando em sua renovação anual, caso haja.

3.2.1.13. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados.

3.2.1.14. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

3.2.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer quantidade não inferior a 02 caminhões compactadores com capacidade adequada para a efetiva prestação dos serviços deste edital, tendo em vista que esta se demonstra a estrutura mínima necessária para a prestação do mesmo.

3.2.1.16. Os caminhões compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

3.2.1.17. Os caminhões coletores deverão possuir inscrições externas alusivas aos serviços prestados e obedecer aos padrões exigidos para tal, a ser definido pela CONTRATANTE (DOCUMENTO III).

3.2.1.18. Os caminhões coletores deverão estar equipados com dispositivos de segurança (EPC), tais como: sinalizador de teto, com luzes giratórias, adesivos traseiros refletivos e demais especificações de advertências pertinentes.



3.2.1.19. Nos veículos e equipamentos deverão constar cores padrão, dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura, não sendo permitida a exploração de publicidade.

3.2.1.20. O motorista e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual–EPI, como luvas, coletes refletivos, capas de chuvas, bonés e outro eventual vestuário de segurança, integralmente custeados pela CONTRATADA, bem como, a reposição constante do mesmo, além de cobrar o seu uso.

3.2.1.21. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, que tiverem caído durante a atividade de coleta ou rasgados, deverão ser, OBRIGATORIAMENTE, recolhidos pela CONTRATADA, caso contrário, poderá sofrer sanções contratuais.

3.2.1.22. Os coletores não deverão, em nenhuma hipótese, recolher os materiais recicláveis, ainda que, devidamente acondicionados pelos munícipes, destinados à coleta seletiva, nem os resíduos sólidos especiais, notadamente os resíduos sólidos dos serviços de saúde, acondicionados ou não em sacos brancos leitosos. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, com precisão, o local do descarte indevido de resíduos sólidos de serviços de saúde, ou outros materiais que, por seu acondicionamento indevido, possibilitem risco à integridade física dos colaboradores da CONTRATADA e transeuntes.

3.2.1.23. A CONTRATADA deverá manter e higienizar os caminhões, além de substituí-los, quando danificados.

3.2.1.24. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de acumular os sacos de lixo (amontoamento) em esquinas e/ou em frente a residências, bem como estabelecimentos comerciais, para futura recolha, sob pena de aplicação de multa.

3.2.1.25. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio.

3.2.2 CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES:

3.2.2.1. Equipes compostas de caminhão coletor compactador de lixo com motoristas e coletores em quantidade suficiente e necessária para a perfeita realização dos serviços.

3.2.2.2. As equipes deverão estar munidas de ferramental como pá, vassoura, vassourão e saco de lixo, se necessário.

3.2.2.3. Os horários de execução dos serviços de coleta deverão ser cumpridos no período diurno e noturno, iniciando-se as 07h e devendo ser finalizado impreterivelmente até as 22:00 horas.

3.2.2.4. A CONTRATADA deverá contar com pessoa responsável para representá-la em campo, com a finalidade de acompanhar a (as) equipe (s), mantendo a perfeita execução dos trabalhos firmados neste



termo, bem como, sanar eventuais desvios comportamentais de seus colaboradores e/ou possíveis problemas mecânicos em seus equipamentos de tal forma a respeitar os itens expostos.

3.2.2.4.1. O indicado deverá possuir poderes para tomar decisões efetivas imediatas, e tratar sobre o serviço com o representante do Ente Público, seja o gestor do contrato ou a quem por ele indicado.

3.2.2.4.2. A CONTRATADA deverá dar ciência e treinamento ao responsável e colaboradores, para cumprimento do referido termo.

3.3. DOS VEÍCULOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS:

As marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, respeitadas as seguintes condições:

3.3.1. O serviço de coleta domiciliar (urbana e rural) deverá ser executado com no mínimo 2 (dois) caminhões compactadores, e fica sob responsabilidade da CONTRATADA, possuir plano de contingência/regularização imediata, reposição/substituição, desta forma, para que não haja interrupção do serviço e o comprometimento do prazo de execução diária e até da qualidade do mesmo, que deverá ser apresentado na etapa HABILITAÇÃO do vencedor, sem prorrogação de prazo.

3.3.2. Em caso de quebra dos equipamentos a (s) contratada (s) deverá (ão) substituir os mesmos imediatamente, de forma a garantir a execução do serviço conforme plano de regularização imediata (Item 3.3.1) - para o Habilitado.

3.3.3. Os veículos automotores equipados a serem utilizados pela CONTRATADA para a realização do serviço deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato.

3.3.4. A idade dos veículos automotores utilizados na coleta domiciliar não deverá ser superior a 08 (oito) anos de idade, tendo a CONTRATADA, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação, contados a partir do início da prestação dos serviços, sem prazo de prorrogação.

3.3.5. Em casos de renovação contratual, não será necessário prazo de adequação, uma vez que os serviços já estão sendo prestados de forma adequada, conforme regimento contratual.

3.3.6. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

3.3.7. As descrições alusivas dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pelo MUNICÍPIO (DOCUMENTO III).

3.3.8. Limpeza geral dos veículos, além da lavagem da caçamba coletora de resíduos domiciliares com solução química, preferencialmente biodegradável, em respeito ao meio ambiente e principalmente aos colaboradores e a população, no quesito odor.



3.3.9. Arcar com todas as despesas inerentes dos serviços prestados, tais como: • Transporte dos caminhões de uma localidade para outra, iniciando-se diariamente as 07:00horas; • Manutenção preventiva e ou corretiva de seus equipamentos, seja com mão de obra especializada (mecânicos) ou não, peças e ou partes, lubrificantes, abastecimento de óleo combustível (quilometragem livre) e outros custos inerentes para perfeita prestação dos serviços;

3.4. DAS INSTALAÇÕES:

3.4.1. Após a assinatura do contrato, a (as) CONTRATADA (s), deverá dispor de local privativo para pernoite de seus equipamentos em caso de os mesmos permanecerem neste Município. Diante da condição anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 90 dias para adequação quanto ao local de pernoite de seus veículos, não sendo permitido que estes pernoitem nas vias ou áreas públicas do Município.

3.4.2. Fica a critério da CONTRATADA manter e dispor de instalações fixas no município contratante, contendo, por exemplo: oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos equipamentos, instalações para atendimento do seu pessoal operacional, escritório para controle e planejamento das atividades.

3.5 DO PESSOAL:

Competirá a CONTRATADA:

3.5.1. A admissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

3.5.2. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado a CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam relacionadas ao objeto dos serviços aqui contratados.

3.5.3. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de materiais dos caminhões ou durante a execução dos serviços de coleta, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, principalmente de estabelecimentos comerciais, sujeito a sanções contratuais em caso de constatação.

3.5.4. Despesas geradas com a prestação dos serviços como, salários, encargos trabalhistas, seguros de vida e para terceiros, transporte diário ao local de trabalho, alimentação, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e outros custos afins passíveis para a perfeita execução dos serviços;

3.5.5. Tendo em vista que o Município está contratando serviços e não funcionários, a CONTRATADA é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.



3.5.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, atos por eles praticados, e ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados acidentalmente ou por má operação dos caminhões, ao Ente Público/Município ou a terceiros, quanto a seus bens e pertences, tanto durante a operação de trabalho quanto no deslocamento dos equipamentos.

3.5.7. O pessoal diretamente vinculado à operação deverá sempre apresentar-se uniformizado e asseado, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné árabe, etc. e demais EPI exigidos em norma regulamentadora da classe, conforme a execução dos serviços exigir.

3.6 PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO:

3.6.1. Os serviços serão iniciados em até 30 (trinta) dias após o envio da Ordem de Início para os serviços.

3.6.2. Caberá à CONTRATADA, seguir rigorosamente as frequências e períodos aprovados para a coleta de resíduos sólidos domiciliares do MUNICÍPIO, e conforme plano de trabalho em DOCUMENTO I e II.

4. Requisitos da contratação:

Sustentabilidade:

4.1. Deverão ser considerados os critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto:

Condições de Execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a (as) CONTRATADA (s), deverá dispor de local privativo para pernoite de seus equipamentos em caso de os mesmos permanecerem neste Município. Diante da



condição anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 90 dias para adequação quanto ao local de pernoite de seus veículos, não sendo permitido que estes pernoitem nas vias ou áreas públicas do Município.

5.1.2. Os serviços serão iniciados mediante Ordem de Início para os serviços.

5.1.3. Caberá à CONTRATADA, seguir rigorosamente as frequências e períodos aprovados para a coleta de resíduos sólidos domiciliares do MUNICÍPIO, e conforme plano de trabalho em DOCUMENTO I e II.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CONFORME DECRETO Nº 4140 DE 12 DE JANEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

6.2 Art. 2.º Os gestores e fiscais de contratos, e os respectivos substitutos quando houver, serão representantes das Secretarias demandantes ou que iniciou o processo licitatório, designados pelo Prefeito ou pelo ordenador da despesa.

6.3 § 1º: Cabe aos gestores acompanharem a execução do contrato e aos fiscais promover o fiel acompanhamento e fiscalização dos contratos no campo administrativo, operacional e setorial, conforme o caso.

6.4 § 2º. A Seção de Contratos, ao analisar o processo de contratação, obrigatoriamente notificará a autoridade prevista no caput da ausência da indicação do(s) fiscal (is), caso esta não tenha indicado no envio do Documento de Formalização de Demanda, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.

6.5 Art. 3.º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros componentes do quadro da própria Administração Pública Municipal ou por esta contratado.

6.6 Art. 4.º Não serão designados agentes públicos para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, salvo quando da impossibilidade fática, situação em que os órgãos de controle de primeira e segunda linha serão mais analíticos.

6.7 Art. 5.º As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa dos fiscais, de acordo com as seguintes disposições:

6.7.1 I - Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;



6.7.2 II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

6.7.3 III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos especialmente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.8 § 1º Para o exercício da função, o gestor e o fiscal de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

6.9 § 2º Na designação de que trata o § 1º deste art., serão considerados:

6.9.1 I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

6.9.2 II – A complexidade da fiscalização;

6.9.3 III – O quantitativo de contratos por agente público;

6.9.4 IV – A capacidade para o desempenho das atividades;

6.10 § 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº14.133, de 2021;

6.11 Art. 6.º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.11.1 I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e, administrativa do contrato;

6.11.2 II- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.11.3 III - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando formalmente, se for o caso, a autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.11.4 IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar nos autos do processo correspondente eventuais



problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa, sem prejuízo dos órgãos de contabilidade analítica;

6.11.5 V - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.11.6 VI - Coordenar quando necessário os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à formalização dos procedimentos e sua atribuição;

6.11.7 VII - Cumprir prazos informados pela Seção de Contratos, para iniciar procedimentos relativos às prorrogações de contratos, alterações, justificativas de sua manutenção e novas licitações;

6.12 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pelo Prefeito. (Art. 9º do Decreto Municipal nº 4140 de 2024);

6.13 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.14 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.15 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.16 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.17 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros Fiscalização;

6.18 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



6.19 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.19.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.19.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.19.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.19.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.19.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização Administrativa;

6.20 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.21 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

Gestor do Contrato

6.22 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);



6.23 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.24 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.25 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.26 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.27 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.28 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.29. FISCALIZAÇÃO

6.29.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle da prestação dos serviços prestados, tanto em relação aos quantitativos quanto aos aspectos qualitativos dos mesmos, seja no dia a dia ou conforme TERMO CIRCUNSTANCIADO–DOCUMENTO VI, e caso necessário, aplicando as penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

6.29.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal do MUNICÍPIO, devidamente identificados, livre acesso a todas as suas dependências (caso haja), possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, pessoal e material, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos SERVIÇOS.

6.29.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos de informática para acompanhamento e controle dos SERVIÇOS, assim como para aferição e fiscalização pelo CONTRATANTE.



6.29.3.1 Suas funcionalidades deverão contemplar obrigatoriamente, pelo menos:

- Monitoramento dos veículos da coleta domiciliar, com tecnologia de rastreamento;
 - Acompanhamento da execução da coleta domiciliar através do monitoramento online dos veículos operacionais, garantindo uma precisão posicional de 15 metros e armazenamento das informações em servidores de banco de dados, com capacidade compatível como volume de dados, permitindo a sua rastreabilidade.
 - Mapeamento dos itinerários de cada veículo de coleta, com distância e rotas percorridas.
- 6.29.4 A CONTRATADA poderá a qualquer momento auditar as pesagens dos caminhões sem aviso prévio, redirecionando para outra balança aferida conforme normativa.

Gestor do contrato: Nome: Sineval Vernier - Cargo: Secretario de Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal do contrato: Nome: Flávio Alberto Parenti - Cargo: Gestor de Meio Ambiente

7. Critérios de medição e pagamento:

7.1. A Contratada apresentará à Prefeitura Municipal de São Manuel a nota fiscal/fatura.

7.2. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Manuel em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

7.4. A Prefeitura Municipal de São Manuel providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela, após a apresentação da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo(s) servidor(es) responsável(is), mediante depósito(s) em conta corrente em nome da Contratada, a ser informada no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços em formulário próprio (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

7.5. Obrigatoriamente deverá ser emitida 01 (uma) Nota Fiscal para cada pedido de compra.

7.6. O Contratante fará as retenções caso seja aplicável, dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

7.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

7.8. DAS PESAGENS



7.8.1 As pesagens ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE, a ser realizada por empresa especializada para prestação de serviços de pesagem de veículos de carga (caminhão toco), com uso de balança rodoviária, devidamente certificada, aferida e em funcionamento.

7.8.2 A CONTRATADA deverá utilizar balanças devidamente calibradas a fim de não haver medições imprecisas.

7.8.3 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado por esta Secretaria, as certificações da balança, os relatórios de apontamentos das pesagens, como, tickets, faltas, ocorrências, entre outros. Entregues em papel timbrado da empresa e com as assinaturas pertinentes.

7.8.4 Os tickets deverão ser entregues juntamente com o Termo Circunstanciado - Item 7.9, para fins de pagamento do serviço prestado, assinado pelo representante de campo.

7.9 DO TERMO CIRCUNSTANCIADO - DOCUMENTO VI

7.9.1 Mediante apresentação do termo circunstanciado, pela contratada, dos serviços executados para efeito de pagamento, acompanhado das assinaturas do representante de campo, responsável técnico (conforme ITEM 4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), bem como, responsável legal da empresa, junto ao gestor do contrato e ou a quem por ele indicado da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a devida conferência e aprovação/aceitação.

7.9.2. Em caso de falta de apresentação do termo circunstanciado devidamente preenchido, pode ocorrer atraso no pagamento dos serviços prestados.

7.9.3. A avaliação da prestação dos serviços pode ser aceita, ou não aceita, conforme a apresentação e relatos descritos no Termo Circunstanciado, principalmente no que diz respeito sobre possíveis falhas no plano de execução e prestação dos serviços de coleta e transporte.

7.9.4 Entretanto, somente após aceite do termo circunstanciado e entrega dos tickets de pesagens (Item 7.8) pelo gestor do contrato, serão realizados os procedimentos para emissão do pedido/empenho parcial, ou seja, referente ao mês de serviços prestados.

7.9.5 Os serviços serão faturados e, estando disponíveis os recursos financeiros, o pagamento será efetuado mediante a conferência e aceite do termo circunstanciado, preferencialmente 30 dias após o mês de prestação dos serviços, desde que não haja atrasos no fornecimento das informações dos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3.

7.9.6 No caso da não aceitação termo circunstanciado, a Prefeitura devolverá o mesmo à contratada, para retificação, devendo esta última emitir novo termo o quanto antes para dar continuidade no trâmite de pagamento para que não haja atraso no pagamento dos serviços prestados, ficando neste caso a contratada responsabilizada pelo atraso conforme descrito no item 7.9.2.



7.9.7. A liberação dos pagamentos ficará condicionada impreterivelmente à apresentação do respectivo termo circunstanciado pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), bem como retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a prestação do serviço, e ainda, documentação na Nota Fiscal da “Retenção para Seguridade Social” (INSS).

8. Critérios de seleção do fornecedor:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, considerando que o pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as quantidades efetivamente coletadas e transportadas, tomando-se por base os preços unitários estabelecidos na proposta vencedora.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos exigidos em edital.

8.4. Possuir plano de contingência/regularização imediata, reposição/substituição, que deverá ser apresentado na etapa de assinatura do contrato do vencedor, sem prorrogação de prazo.

8.5 Apresentar proposta de custo com os valores empenhados na composição da mesma, conforme modelo DOCUMENTO V, na assinatura do contrato.

9. Estimativas do Valor da Contratação:

Valor (R\$): 6.279.314,40

O valor estimado para a contratação foi construído a partir de pesquisa de preços realizada com base em contratações similares praticadas por outros Municípios, bem como na ata de sessão anterior com objeto análogo realizada por este próprio Município. Além disso, foram consideradas consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o contrato vigente, os quais serviram como parâmetros de mercado para a definição do preço estimado.

10. Adequação orçamentária:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Manuel.



10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II) Fonte de Recursos: Fonte 1 - Ficha

III) Programa de Trabalho: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV) Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

11. Penalidades:

11.1 Sem prejuízo das cominações previstas na Lei Federal no. 14.133/2021 com as modificações posteriores, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, através de valores equivalentes em toneladas pagas para coleta e transporte de resíduos:

11.1.1 Multa por dia de atraso, em relação ao prazo fixado para início da execução dos serviços: 22 toneladas por dia;

11.1.2 Multa pelo não cumprimento dos setores diários: 22 toneladas por dia;

11.1.3 Multa pelo cumprimento parcial dos setores diários: 10 toneladas por setor/dia;

11.1.4 Multa por interrupção dos serviços contratados sem prévio aviso/autorização do CONTRATANTE: 22 toneladas por dia de interrupção;

11.1.5 Multa por não atender a determinação da Prefeitura Municipal no prazo especificado em casos de notificação: 5 toneladas por dia;

11.1.6 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 5 toneladas por infração;

11.1.7 Por não atender à determinação para substituir funcionário que não se adeque as condições contratuais no prazo de até 05 (cinco) dias: 5 toneladas, por ocorrência;

11.1.8 Pela presença de empregado sem uniforme ou equipamento de proteção individual adequados, ou ainda por sua utilização em mau estado de conservação: 5 toneladas, por ocorrência;

11.1.9 Por realizar a catação/separação de resíduos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos locais de execução do serviço: 5 toneladas, por ocorrência;

11.1.10 Pelo uso de veículos e equipamentos em mau estado de conservação: 5 toneladas, por ocorrência;

11.1.11 Por fraude ou tentativa, na pesagem dos resíduos: 75 toneladas, por ocorrência;



11.1.12 Pelo não fornecimento das planilhas e relatórios exigidos ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: 5 toneladas, por ocorrência;

11.1.13 Pelo não atendimento das adequações e reparos, nos equipamentos e veículos, após a determinação pela fiscalização: 10 toneladas, por ocorrência;

11.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras;

11.3 O valor da multa será atualizado monetariamente, a partir da data de sua lavratura, obedecida a legislação vigente para a espécie.

11.4 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.5 O inadimplemento às obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão, pelo CONTRATANTE do aviso de deficiência, através do qual se comunicará a CONTRATADA, através de NOTIFICAÇÃO, que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços contratados;

11.6 Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas no Edital e neste contrato, além daquelas estabelecidas na Lei.

12. Informações Complementares:

12.1 POPULAÇÃO

O Município de São Manuel é composto por aproximadamente 37.289, conforme estimativa de censo realizado pelo IBGE (2022) (Disponível em : <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-manuel.html>) sendo 2.765 na zona rural, conforme levantado no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável 2010-13 (Disponível em: http://www.cati.sp.gov.br/CONselhos/arquivos_mun/554_04_11_2010_pmdrs%20sao%20manuel%20edr%20botucatu.pdf).

12.2 QUANTITATIVOS PARA AUXÍLIO NA DETERMINAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Coleta de resíduos domiciliares úmidos (lixo úmido) aproximadamente de 666 t/mês (conforme Relatório de Pesagem).
- Histórico de rodagem de veículo compactador por mês, utilizado para coleta e transporte, aproximadamente 4.121,27 km (conforme Siga Sul-Rastreamento; Período 01/09/2022 à 30/09/2022)
- Para coleta em áreas rurais do município, devera ser considerado a quilometragem “ida e volta/mês” dos pontos indicados no mapa relacionados com a área urbana coleta da mais próxima, conforme DOCUMENTO II.



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE LICITAÇÕES

- Preço médio de pesagens para determinação de tonelada coletada, conforme PA2804/1/2022, praticado pelo Município de São Manuel: R\$30,00 por pesagem DOCUMENTO IV.
- Deverá estar previsto na proposta de custo, os valores empenhados na composição da mesma, conforme modelo DOCUMENTO V.



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

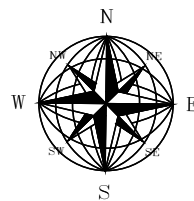
Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

DOCUMENTO I

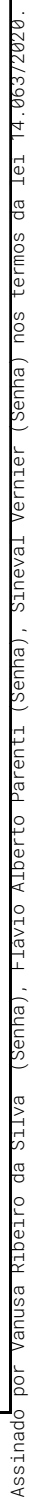
End: Rua Epitácio Pessoa, 908 - Centro – Tel: (14) 3812-4462
e-mail: meioambiente@saomanuel.sp.gov.br



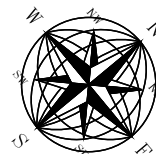
DISTRITO INDUSTRIAL I E O DISTRITO DE APARECIDA:
CENTRO E BAIRROS: VILA AYRES, PARQUE SANTO ANTÔNIO,
JARDIM ANA VITÓRIA, CHÁCARAS ÁGUA DA ROSA, PARQUE
SANTA FILOMENA, JARDIM CONSOLATA E IMEDIAÇÕES



JARDIM SANTA MÔNICA, NÚCLEO HABITACIONAL JOSÉ MARIA
ZANOTEL, VILLA OITIS, DISTRITO INDUSTRIAL II E
IMEDIAÇÕES



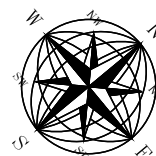
BAIRRO HÉLIO AGUIAR, RESIDENCIAL NOVA CONQUISTA I, II
E III, JARDIM BELA VISTA, BAIRRO DA CONQUISTA,



Cronograma de Coleta: Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira



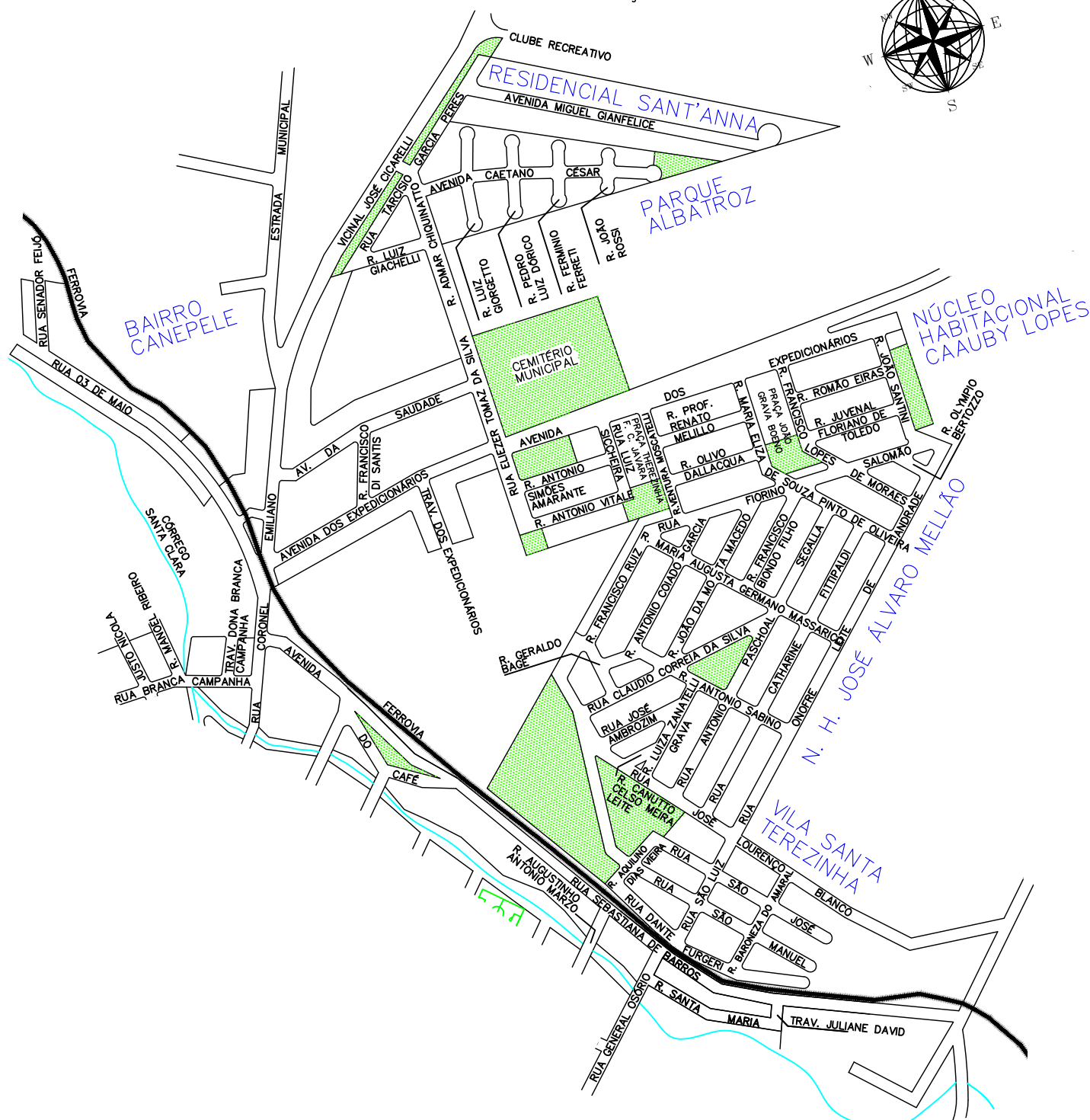
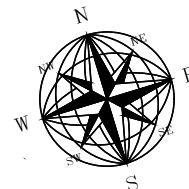
RESIDENCIAL VISTA ALEGRE, JARDIM AÇAÍ, VILA SANTA
HELENA E IMEDIAÇÕES



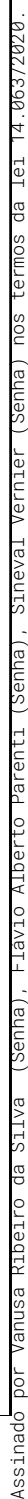
Assinado por Vanusa Ribeiro da Silva (Senna), Flavio Alberto Parenti (Senna), Sineval Vernier (Senna) nos termos da Lei 14.063/2020.



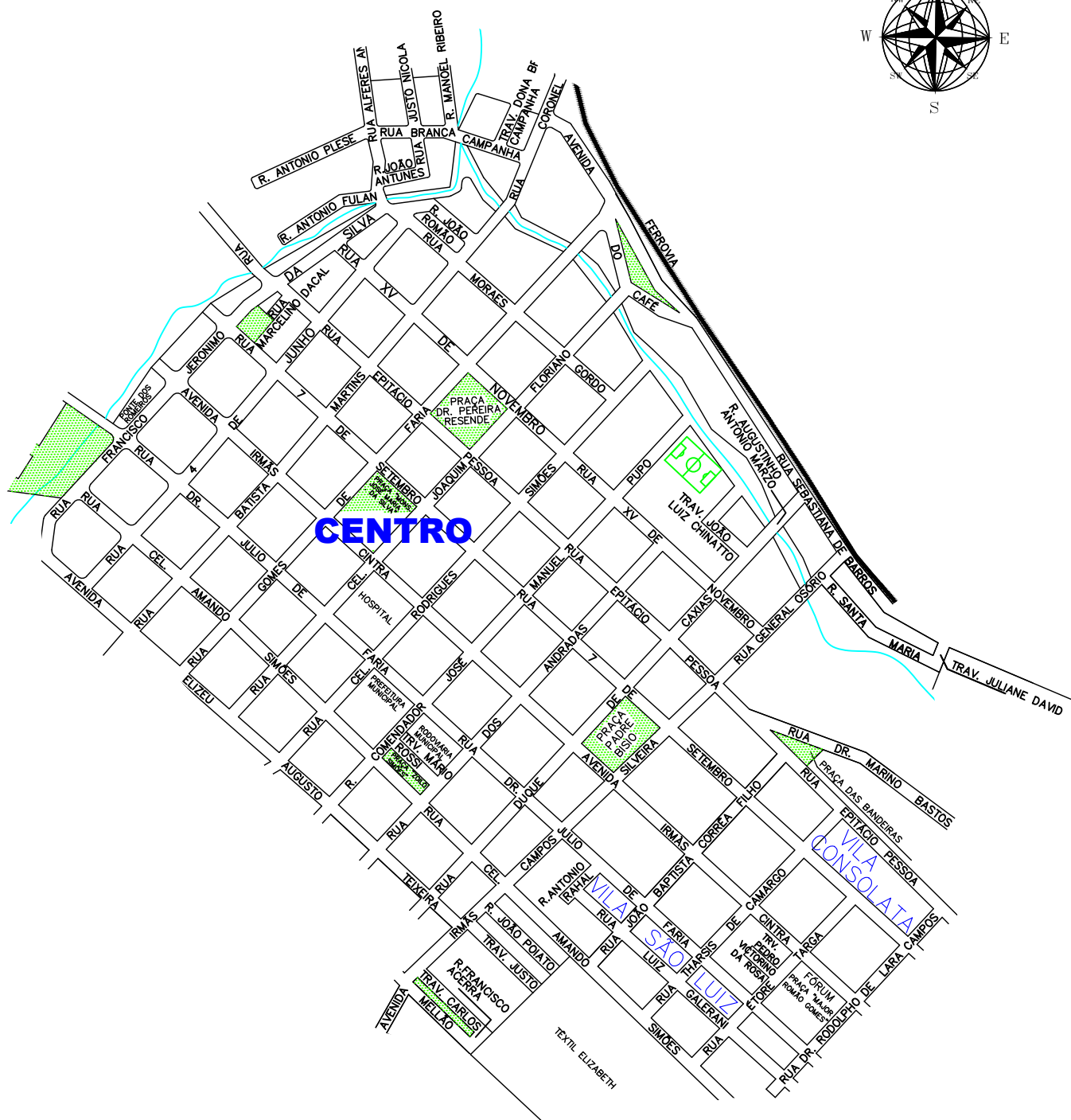
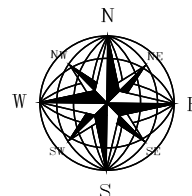
BAIRRO CANEPELE, PARQUE ALBATROZ, RESIDENCIAL
SANT'ANNA, NÚCLEO HABITACIONAL CAAUBY LOPES MEIRA,
NÚCLEO HABITACIONAL JOSÉ ÁLVARO MELLÃO, VILA SANTA
TEREZINHA E IMEDIAÇÕES



Cronograma de Coleta: Terça-feira, Quinta-feira e Sábado



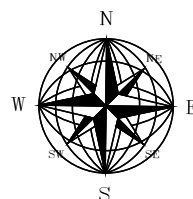
CENTRO E IMEDIAÇÕES



Cronograma de Coleta: Terça-feira, Quinta-feira e Sábado



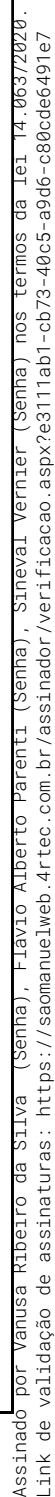
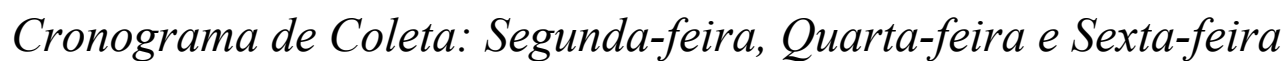
CHÁCARA SÃO JOÃO, JARDIM PLANALTO, JARDIM ESTORIL,
JARDIM SÃO JOSÉ, CECAP, VILA IPIRANGA, RECANTO OURO
VERDE, JARDIM THEREZA CRISTINA, RESIDENCIAL E
COMERCIAL ELDORADO E IMEDIAÇÕES



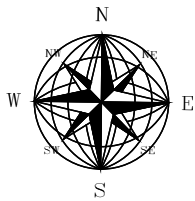
Assinado por Vanusa Ribeiro da Silva (Senha), Flavio Alberto Parenti (Senha), Sineval Vernier (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.



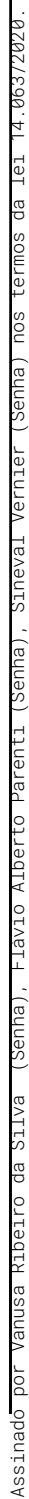
JARDIM BOM PASTOR I E II, BAIRRO RAGOZO, PARQUE RECREIO, JARDIM PINHEIRO, JARDIM SANTO ANTONIO E IMEDIAÇÕES



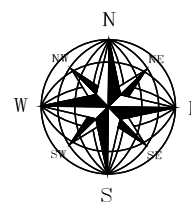
VILA SÃO LUIZ, VILA CONSOLATA, JARDIM BRASIL, VILA INDUSTRIAL, VILA KENNEDY, CHÁCARA SALTINHO E IMEDIAÇÕES



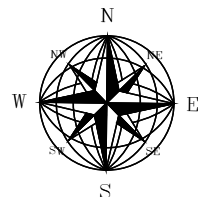
Cronograma de Coleta: Terça-feira, Quinta-feira e Sábado



JARDIM ELDORADO, CONJUNTO HABITACIONAL PROF. JOSÉ
INNOCENTI, VILA SÃO GERALDO, JARDIM VILA RICA E
IMEDIAÇÕES



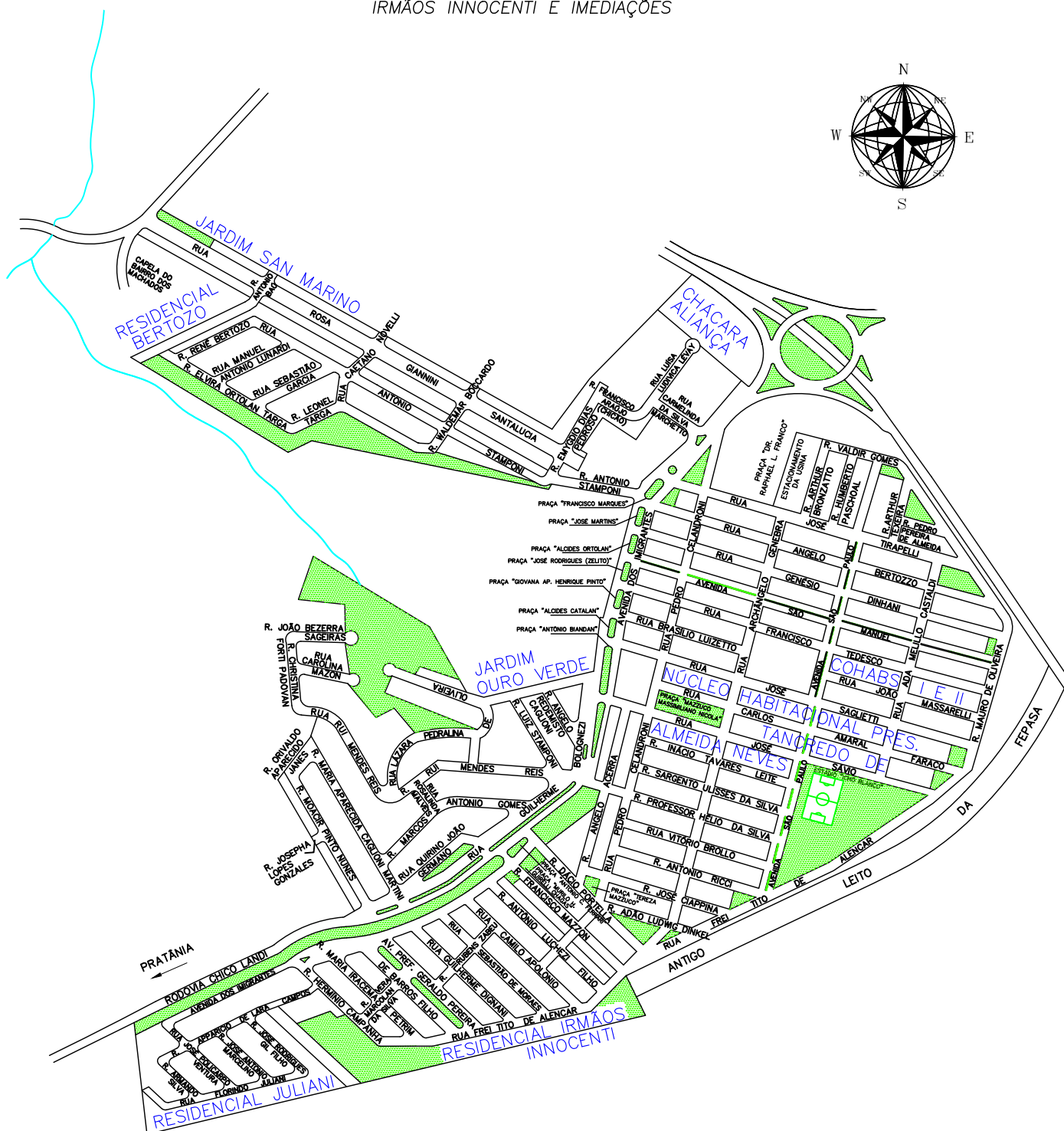
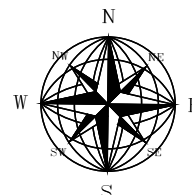
JARDIM DINKEL I, II E JARDIM NOVO DINKEL, JARDIM
MELLITA, JARDIM ALVORADA, JARDIM BRASÍLIA E IMEDIAÇÕES
Catâneo Ângelo



Assinado por Vanusa Ribeiro da Silva (Senha), Flavio Alberto Parenti (Senha), Sineval Vernier (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.



JARDIM OURO VERDE, NÚCLEO HABITACIONAL TANCREDO
NEVES I E II, CHÁCARA ALIANÇA, JARDIM SAN MARINO,
RESIDENCIAL BERTOZZO, RESIDENCIAL JULIANI, RESIDENCIAL
IRMÃOS INNOCENTI E IMEDIAÇÕES



Cronograma de Coleta: Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira
Noturno





MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

DOCUMENTO II

End: Rua Eptácio Pessoa, 908 - Centro – Tel: (14) 3812-4462
e-mail: meioambiente@saommanuel.sp.gov.br



Áreas Rurais

Lei Municipal nº 3500 de 03 de agosto de 2011

Bairro dos Machados

Caminho 1 - Acesso pela Avenida dos Imigrantes: Distância 2,62 km (Estrada Estadual SP 251)

Caminho 4 - Acesso pelo Bairro San Marino: Distância 2,38 km (SMN 119)

Caminho 5 - Acesso pelo Bairro San Marino: Distância 1,22 km (SMN 040)

Caminho 11 - Acesso pela Rodovia SP 300: Distância 0,90 km

Total km: 7,12 km

Bairro Boa Vista

Caminho 2 - Acesso pela Estrada Estadual SP 251: Distância 9 km (SMN 230; SMN 236; SMN 324; SMN 228)

Total km: 9 km

Bairro Toledo

Caminho 3 - Acesso pela SMN 324: Distância 3,14 km

Caminho 10 - Retorno para SP 300: 3 km

Total km: 6,14 km

Bairro Igualdade

Caminho 7 - Acesso pelo Bairro Catâneo Ângelo: Distância 1,20 km (SMN 117)

Total km: 1,20 km

Bairro Água da Rosa

Caminho 8 - Acesso pelo Bairro Parque Santa Filomena: Distância 3 km (SMN 264)

Total km: 3 km

Bairro Boa Esperança

Caminho 9 - Acesso pela Rodovia SP 300: Distância 0,60 km (SMN 256)

Total km: 0,60 km

Bairro Rodrigues Alves

Caminho 6 - Acesso pela Rodovia SP 255: Distância 2,60 km (Aterro Sanitário)

Total km: 2,60 km

Total aproximado km rural: 29,66 km (59,32 km “ida e volta”)

$59,32 \text{ km} \times 3 \text{ (dias na semana)} \times 4,33 \text{ (semanas)} = 770,56 \text{ km (mês)}$

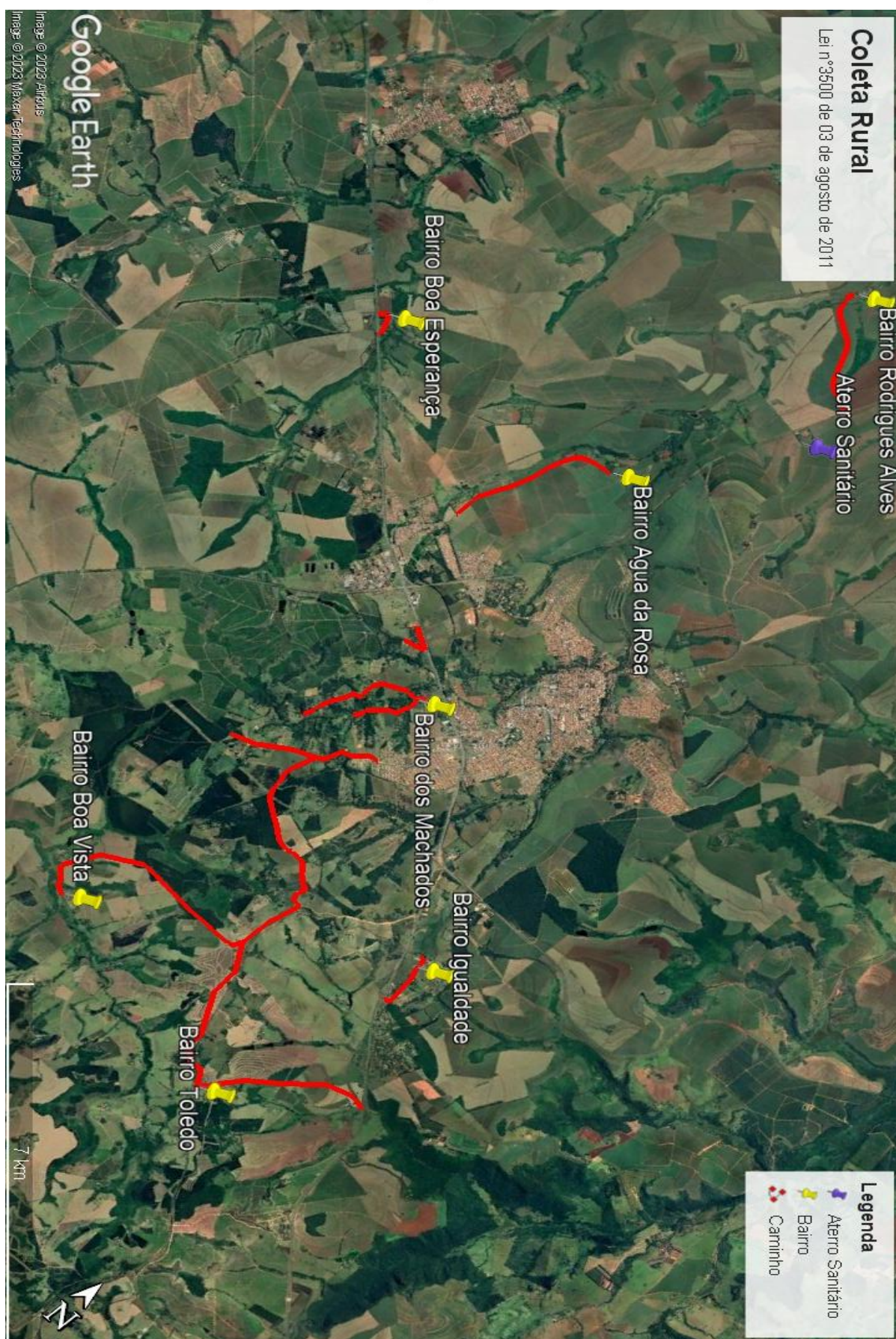
Cronograma de Coleta: Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira





MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente



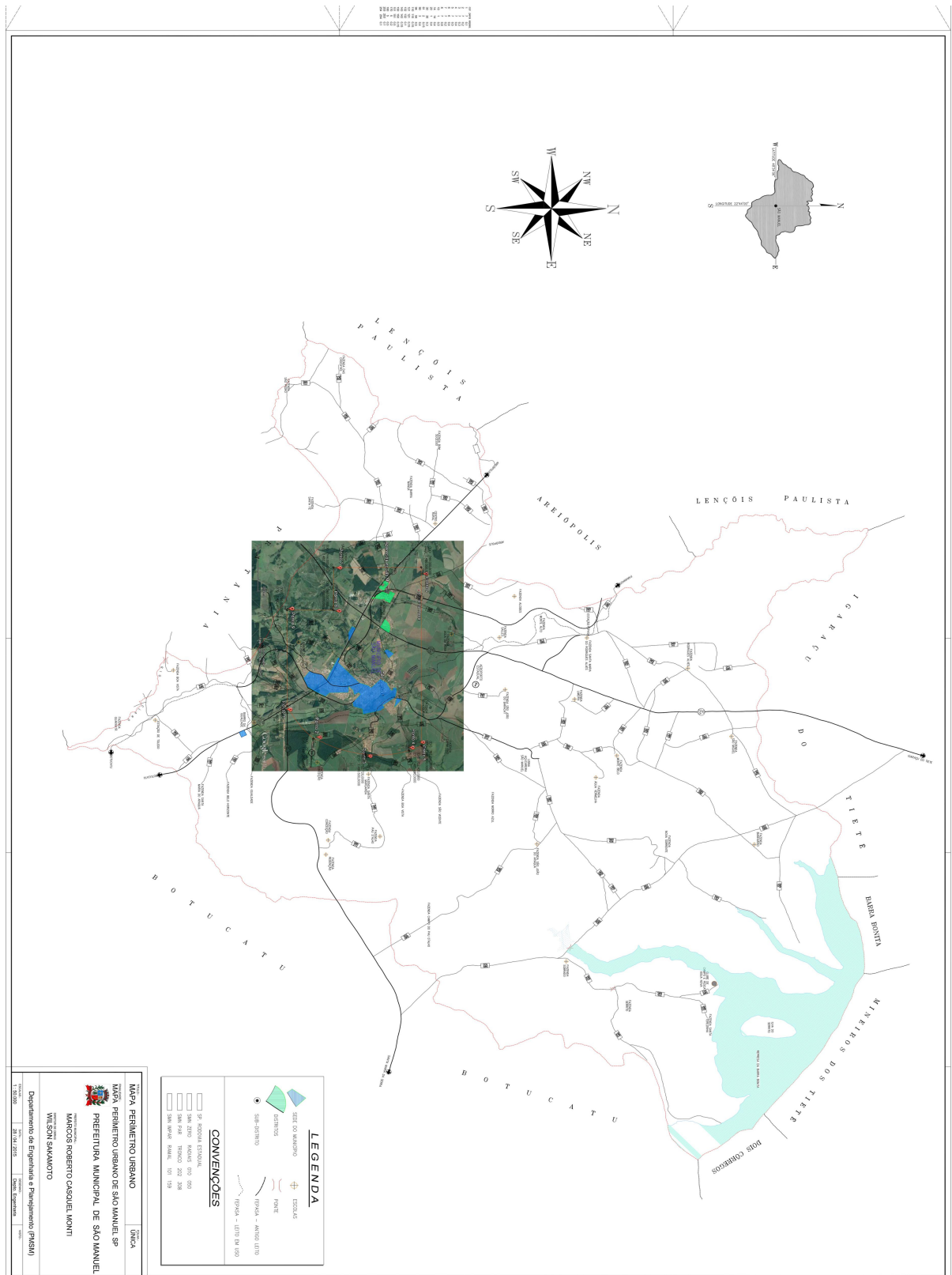
End: Rua Epitácio Pessoa, 908 - Centro – Tel: (14) 3812-4462
e-mail: meioambiente@saomanuel.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente



End: Rua Epitácio Pessoa, 908 - Centro – Tel: (14) 3812-4462
e-mail: meioambiente@saomanuel.sp.gov.br

DOCUMENTO III





MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente



Modelo: Item 3.8

Medidas: 1,00 m x 0,80 m



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

DOCUMENTO IV

End: Rua Epitácio Pessoa, 908 - Centro – Tel: (14) 3812-4462
e-mail: meioambiente@saomanuel.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE COMPRAS
MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 376/2022



Exercício: 2022

Página: 1/1

4R Tecnologia

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	80,0000	SERV	30.02235	Contratação de empresa especializada para prestaçã...

Cd. Fornec.	Razão Social Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
10185	LOTUFO & GONZAGA ARMAZENAGEM DE CAFE E MILHO LTDA	80,0000	30,0000	0,00	0,00	2.400,00
17827	COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL HOLAMBRA	80,0000	30,0000	0,00	0,00	2.400,00
19218	TOMBSTONE COMERCIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA	80,0000	40,0000	0,00	0,00	3.200,00
Valor Médio por Item:			33,3333			2.666,67

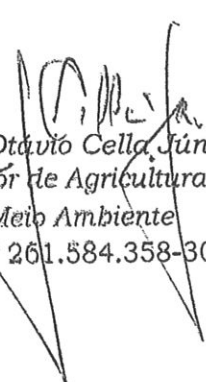
Valor Total Médio:

2.666,67

Total por Fornecedor

Código	Nome	Valor Fornecedor
17827	COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL HOLAMBRA	2.400,00
10185	LOTUFO & GONZAGA ARMAZENAGEM DE CAFE E MILHO LTDA	2.400,00
Valor Total		4.800,00

SAO MANUEL, 22 de Junho de 2022.


José Otávio Cella Júnior
Diretor de Agricultura e
Meio Ambiente
CPF 261.584.358-30





MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

DOCUMENTO V

End: Rua Epitácio Pessoa, 908 - Centro – Tel: (14) 3812-4462
e-mail: meioambiente@saomanuel.sp.gov.br





COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
DOCUMENTO II

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor do Item
1	Mão de Obra				
	Coletor				
	Motorista				
	Supervisor				
2	Equipamentos				
	Caminhão				
	Caminhão Reserva				
	Veículo de Apoio				
	Consumo Combustível				
	Manutenção				
	Pneus				
	Lubrificação				
	Documentos				
	Depreciação				
3	Uniformes e EPI				
	Coletores				
	Motorista				
	Supervisor				
4	Ferramentas				
	Acessórios de Limpeza				
5	Pesagens				
	RESULTADOS		TONELADA		



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

DOCUMENTO VI

End: Rua Epitácio Pessoa, 908 - Centro – Tel: (14) 3812-4462
e-mail: meioambiente@saomanuel.sp.gov.br



TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO

DOCUMENTO I

Nº _____ DATA ____/____/____

REFERÊNCIA

Contratada: _____

Objeto contratual: _____

Contrato nº: _____

Mês e ano de prestação dos serviços: _____

DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sobre informações quantitativas:

- Total de dias de serviços prestados no período;
- Viagens por dia por veículo até o destino final;
- Número de prestadores de serviço de coleta por equipe por dia;
- Número de ocorrências de imprevistos durante a execução dos serviços (quebra de Veículo (s) – faltas, lesões, etc.), bem como seu relato.

Sobre a aferição qualitativa:

- Planilha com horários de início e término dos serviços de coleta e transporte prestado diariamente;
- Relato das ocorrências, em casos de ocorrência por atraso da finalização diária dos serviços de coleta e transporte (até as 17:00 horas);
 - Apontar causa;
 - Medida mitigadora tomada para não comprometer novamente a prestação do serviço.

Representante Legal da Empresa

Local e data.



PARA USO EXCLUSIVO DA DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

1 - Dados do pagamento	2 - Aferição do objeto
Nota de empenho: _____ Documento Fiscal: _____	Objeto executado: _____ Aferição quantitativa: _____ Aferição qualitativa: _____

PENDENCIAS OU RECOMENDAÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- Com condicionante:
 - () aguardando adequação conforme MEMORIAL DESCRITIVO;
 - () aguardando ação de plano próprio – DESCEVER;
 - () OUTRA – DESCREVER.
- Sem condicionante:
 - () aceito.
- Negativa de aceite
 - () não aceito - DESCREVER

Gestor do contrato.

Local e data.





ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 90128/2025

Processo Administrativo n.º 12367/1/2025

1. Identificação do concorrente:

Fornecedor : _____

Endereço : _____

Cidade : _____ Estado : _____

Bairro : _____ CEP : _____

Telefone : _____ e-mail : _____

CNPJ/CPF: _____ Insc. Est.: _____ Insc. Mun. _____

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido), oriundos de residências, comércios, varrição de ruas e vias do Município de São Manuel.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	23.976	Tonelada	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (Lixo úmido)		

3. Prazo de validade da proposta: A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

5. Apresentação da proposta: Observação: A proposta deverá ser apresentada digitada, datada, rubricada e devidamente assinada pelo representante legal ou formalmente constituído para tal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE LICITAÇÕES

(Local e data).

Nome e assinatura

Número do Documento de identidade

Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



ANEXO III

DECLARAÇÃO GERAL

Pregão Eletrônico nº 90128/2025

Processo Administrativo nº 12367/1/2025

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

10. o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações, notificações, envio do termo de contrato/ata de registro de preços, e pedidos de compra.

11. os dados do representante legal da licitante que deverão constar no contrato para formalização são:

Nome : _____, CPF: _____, RG: _____,

Cargo: _____.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 2025

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº 90128/2025

Processo Administrativo n.º 12367/1/2025

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que compareceu, ao(s) local(is) da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s), para vistoria *in loco*, bem como, obter as informações que entendeu necessárias para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições gerais e peculiares do(s) local(is) de execução.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 2025

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 90128/2025

Processo Administrativo n.º 12367/1/2025

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que tem plena ciência de que tinha possibilidade de fazer a vistoria técnica, mas ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por não fazê-la e por formular a Proposta Comercial sem a realização da vistoria, e que no decorrer da execução contratual não poderemos alegar qualquer desconhecimento de questões técnicas que poderiam ter sido verificadas por ocasião da vistoria.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 2025

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Contrato nº XXXX/202X

Processo Administrativo nº 12367/2025 – Pregão Eletrônico nº 90128/2025

Valor total: R\$ XXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518, Centro, na Cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.523/0001-90, neste ato representado por XXXXXXXX, (CARGO), brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.: XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XXXX – CEP: XXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.: XXXXXXXX XXX/XX e inscrito(a) no CPF/MF nº.: XXXXXXXXX, com endereço na na XXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XXXX – CEP: XXXXX, citada adiante designada como **CONTRATADA**, têm entre si, de acordo com os elementos constantes no Pregão Eletrônico nº. 90128/2025 – Processo Administrativo Digital nº. 12367/2025, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de prazo de vigência da contratação é de contados contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de



declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), no qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

3.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência;

3.2.2. O Edital da Licitação;

3.2.3. A Proposta do contratado;

3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este contrato e anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A Contratada apresentará à Prefeitura Municipal de São Manuel a nota fiscal/fatura.

6.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Manuel em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto deste Contrato.



6.4. A Prefeitura Municipal de São Manuel providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA, a ser informada no momento da assinatura do Contrato em formulário próprio (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

6.5. Obrigatoriamente deverá ser emitida apenas 01 (uma) Nota Fiscal para cada pedido de compra, em caso de dúvida, entre em contato com a diretoria solicitante e/ou gestor do contrato.

6.6. O **CONTRATANTE** fará as retenções caso seja aplicável, os valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à **CONTRATADA**.

6.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

6.8. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro vigente, conforme funcional programática 17.512.0024.2190, categoria econômica 3.3.90.39.78.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de mínimo de 01 (um) ano contado da data da proposta reajustada.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser(em) determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. Os valores contratados poderão ser repactuados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens nas seguintes situações:

7.9.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.10. Na hipótese de o valor contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução do valor.

7.10.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a contratada será liberada do contrato, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.10.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.10.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá a rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese dos itens 7.10.1 ou 7.10.2, será facultado a contratada requerer ao Gestor(es) do contrato a alteração do valor contratado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.11.1. Neste caso, a contratada encaminhará ao Gestor(es) do contrato, o pedido de alteração, juntamente com a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do valor contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o valor contratado, o pedido será indeferido pela Administração e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.11.3. Na hipótese de rescisão contratual, nos termos do item anterior, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter suas propostas.

7.11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá a rescisão contratual e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o valor contratado, conforme previsto no item 7.9.1 e 7.9.2, a Administração poderá atualizar o valor contratado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. Nos casos previstos neste item, a contratada deverá apresentar a documentação pertinente para justificar sua solicitação ao Gestor do presente contrato, que irá analisar e decidir sobre o pedido, aplicando as regras da Lei 14.133/2021 quanto aos itens passíveis de repactuação e reajuste.

7.13. A repactuação deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA de forma expressa ao Gestor do presente contrato, que irá analisar e decidir sobre o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pedido pelo Gestor.

7.14. O reajuste e a repactuação serão realizados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de qualquer requerimento protocolado pela Contratada para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.1.9.1.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.9.3.** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.1.9.4.** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.9.5.** Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.1.9.6.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12.** Compõe obrigações do Contratante também todas aquelas constantes no Termo de Referência que vai anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



9.1.4. Alocar os empregados e meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.9. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.22. Compõe obrigações do Contratado também todas aquelas constantes no Termo de Referência que vai anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- d.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- e.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
- f.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- g.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- h.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1. O contratado apresentará, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de XXXXXX meses.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura de São Manuel.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



12.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria

12.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, e, ainda, por demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

O presente contrato foi digitado pelo funcionário XXXXXXXX, matrícula XXXXXX, lido e achado conforme assinam este instrumento, as Partes, o Gestor do Contrato e as Testemunhas.

São Manuel, XXXXX de XXXXX de 202X.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: XXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12367/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90128/2025

GESTOR DO CONTRATO: XXXXX

RESPONSÁVEL PELO ATO: XXXXX

CONTRATADA: XXXXXX

OBJETO: Tem como objeto a contratação de empresa XXXXXXX.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Manuel, XXXX de XXXXX de 202X.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE LICITAÇÕES

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATADA:

Nome: XXXXXX

Cargo: XXXXXXX

CPF: XXXXX

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: XXXX

Cargo: XXXXX

CPF: XXXXX



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

CNPJ Nº:

CONTRATADA: XXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXX

CONTRATO Nº: XXXXX/20XX

VIGÊNCIA: XXX (XXX) meses, contados da sua eficácia.

OBJETO: Tem por objeto a XXXXXXXX.

VALOR: R\$ XXXXXXXXX

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Manuel, ____ de XXXXXXXX de 20XXX.

XXXXXXX

XXXXXXX

Email: XXXXXXXX